



Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Lei n.º 372-A, de 4 de março de 1996, que trata da deposição de caçambas coletoras de entulho nas vias públicas dispõe, em seu art. 1.º, que a existência de tarja com placa refletiva que possibilite a correta visualização das caçambas coletoras de entulho é condição "sine qua non" para obtenção, na Prefeitura, de autorização de prestação desse serviço.

Ocorre que as caçambas colocadas nas vias públicas permanecem por vários dias nesses locais e, quando chove, acumulam água, pois não apresentam qualquer sistema que possibilite escoamento. Essa água parada, além de exalar mau cheiro, serve como criadouro para mosquitos e pernilongos e, o que é mais sério, também para o mosquito transmissor da dengue.

A própria Prefeitura desenvolve campanhas junto à população, para que as pessoas tomem cuidado quanto à presença de água parada em vasos de plantas, pneus velhos, caixas d'água e outros recipientes, alertando para a necessidade de prevenir a proliferação do vetor da dengue.

Para adaptar as caçambas de entulho a essa necessidade, basta que o fundo desses coletores seja provido de uma grade pequena ou contenha perfurações, de modo a que não se forme depósito de água ou qualquer outro líquido.

Diante dessa necessidade é que submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI N.º 170/97

DOCUMENTO N.º 3093/97

Altera redação do art. 1.º da Lei n.º
372-A que dispõe sobre deposição de
caçambas coletoras de entulho.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1.º da Lei
n.º 372-A, de 4 de março de 1996:

"Art. 1.º - O Poder Executivo somente autorizará a
deposição de caçambas coletoras para transporte de entulho nas vias e
logradouros públicos, desde que esses recipientes sejam dotados de
tarja com placa refletiva que possibilite sua correta visualização, bem
como de fundo dotado de grade ou perfurações, de forma a permitir o
escoamento de líquidos".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,

Em 4 de novembro de 1997.


ALFREDO MOURA

SEC514/DH - or 

ARQUIVADO EM 26/11/97

A.A. do  situação